



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.852/91, em 21 de junho de 1.991

AUTOIRZA INCORPORAÇÃO DE RECURSOS AO ORÇAMENTO  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a incorporar ao Orçamento\* Corrente, os recursos oriundos do SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, na ordem de \* Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquante milhões de cruzeiros), de acordo com o Plano Financeiro de Saúde apresentado à Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo Único - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$..... 208.582.000,00 (duzentos e oito milhões quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo especificadas:

10.00 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas des Custeio

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 7.496.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$123.884.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$ 36.380.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 18.422.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 22.400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior,\* serão utilizados recursos do SUS e do MUNICÍPIO, na forma estabelecida pelo Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 21 de junho de 1.991

*Geralda Medeiros*  
Dra. Geralda Freire Medeiros

Prefeita Constitucional